

CÓPIA

**CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL**  
**EDITAL Nº 37/68**

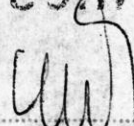
Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do Artigo 4º, da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER-39.262/68 aprovou em sua reunião de 3/10/1968, o projeto da Rodovia Federal BR-418, trecho Caravelas-Ibiranhém compreendido entre as estacas 0 e 500 na extensão total de 10 km, no Estado da Bahia, conforme consta dos desenhos de nºs PEET-417/68 a PEET-423/68 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência nos termos do art. 24 da Lei nº 302 fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas / de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada / obra.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1968

José Pedro de Escobar  
Presidente do  
Conselho Rodoviário Nacional

Confere com o original

ISV/mhp

  
PAULO DE ALBUQUERQUE XAVIER  
MATR. 1.164.883